



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
Presidência

Acordo de Cooperação Técnica Nº 001/2021

Processo nº SEI-020002/000704/2021

Unidade Gestora:EMATER-RIO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº  
001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E O  
MUNICÍPIO DE QUATIS, VISANDO A  
EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
OPERACIONAL PARA ATIVIDADES  
DE EXTENSÃO RURAL - ATER**



Documento assinado eletronicamente por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, em 06/08/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 20630471 e o código CRC ACA5FDDBA.

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Dr. Marcelo [REDACTED]**, portador da carteira de identidade nº 059 [REDACTED] - IFP, inscrito no CPF/MF nº 753. [REDACTED] e o **MUNICÍPIO DE QUATIS RJ**, com sede na Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira n 47 Bairro Bondarovsky, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39,560,008/0001-48, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Aluisio [REDACTED]**, portador da carteira de identidade nº 509 [REDACTED], expedida pelo SSP SP. e no CPF/MF sob o n.º 088. [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED] 274 [REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 44.879, de 15.07.14, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo **SEI-020002/704/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

file:///C:/Users/Convidado/Downloads/Acordo\_de\_Cooperacao\_Tecnica\_20630471 (1).html

(A)

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução de atividades de assistência técnica e extensão rural, fundamentadas nas políticas públicas, no âmbito da EMATER-RIO, voltadas para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da agropecuária municipal, tendo como unidade de planejamento e intervenção a microbacia hidrográfica e como público prioritário os agricultores familiares das comunidades rurais a ela vinculada, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES**

### **I. Compete a CONCEDENTE:**

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Acordo de Cooperação, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Acordo de Cooperação, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Acordo de Cooperação, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Acordo de Cooperação à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

### **II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:**

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Acordo de Cooperação, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Acordo de Cooperação;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do Acordo de Cooperação ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Acordo de Cooperação, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial

de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação será admitida, quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS**

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, repassado de forma mensal durante os meses de vigência do Acordo de Cooperação.

5.1 - Recursos Materiais da **CONCEDENTE**:

5.1.1 -200 litros de combustível

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Acordo de Cooperação, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

①

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Acordo de Cooperação, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior à vigência do Acordo de Cooperação, quando então serão glosadas pelo concedente;

VI - realização de despesas em data posterior à vigência do Acordo de Cooperação, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização do órgão concedente;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- 1) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- 2) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 3) que constem claramente no plano de trabalho;
- 4) que tenham caráter acessório ao objeto principal do Acordo de Cooperação.

**Parágrafo Único:** É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Único:** O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Acordo de Cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Acordo de Cooperação junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Acordo de Cooperação;
- III - cópia deste Acordo de Cooperação e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de Execução;
- V - demonstrativo da Execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação;
- VII - fotos dos serviços realizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Acordo de Cooperação, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**Parágrafo Primeiro:** Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Acordo de Cooperação, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do Acordo de Cooperação deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

**A CONCEDENTE providenciará:**

a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia;

b) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Acordo de Cooperação e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:


- a) todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Acordo de Cooperação, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Acordo de Cooperação o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Real/Quatis-RJ.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

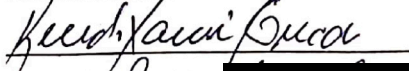
Quatis, 13 de agosto de 2021.



ALUISIO [REDACTED]  
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS RJ

MARCELO [REDACTED]  
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMATER-RIO

Testemunhas:

  
NOME: RENATO [REDACTED] . 941. [REDACTED]

CPF/MF:

Guilherme  
NOME: Guilherme [REDACTED]

CPF/MF 968 [REDACTED]

---

Referência: Processo nº SEI-020002/000704/2021

SEI nº 20630471

Ⓟ



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural  
 Presidência

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO - ANO 2021**

1- DADOS CADASTRAIS				
Órgão / Entidade Proponente <b>EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE QUATIS</b>			CGC <b>29.223.492/0001-66</b>	
Cidade <b>QUATIS</b>	U.F. <b>RJ</b>	E-mail <b>██████████@gmail.com</b>	DDD/Telefone <b>24 33533540</b>	Esfera Administrativa <b>MUNICIPAL</b>
Nome do Responsável <b>REINALDO ██████████</b>			CPF <b>968.██████████</b>	
Cargo <b>Extensionista Agropecuário</b>		Função <b>Supervisor Local</b>	Matrícula <b>██████████</b>	
Endereço <b>Rua Esperança 15, Bairros Jardim Polastri - Quatis RJ</b>			CEP <b>27.420-025</b>	

2 - PRINCIPAL PARCEIRO	
Nome: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS</b>	Esfera Administrativa: <b>MUNICIPAL</b> CNPJ: <b>39,560,008/0001-48</b>
Endereço: <b>Rua Professora Ana Ferreira de Oliveira n 47</b> <b>Bairro Bondarovsky, - Quatis RJ</b>	CEP: <b>27.410-050</b>

3 -PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS	
PROGRAMAS	PROJETOS/ATIVIDADES
PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- (ATER)	Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas Organização Rural Educação Sanitária Animal Incentivo ao Incremento do Cultivo de Olerícolas e Fruticultura Manutenção das Atividades de Crédito Rural Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura Apoio ao Desenvolvimento da Apicultura Apoio ao Desenvolvimento da Pecuária Leiteira
	CREDITO RURAL

	PRONAMP e MCR 62 e Emissão de DAPs Declaração de Aptidão ao Pronaf.
RIO LEITE	Credito Rural Educativo Alimentação do rebanho, Sanidade animal, Melhoramento genético, melhoramento das pastagens, produção e multiplicação de 3 capins Capiacu e Cana Forrageira
AGROFUNDO	Credito rural subsidiado, Incentivo a produção agropecuária, desenvolvimento da Pecuária, incentivo a melhoramento genético e modernização das propriedades e Produção de Energia Limpa.
AGRICULTURA URBANA	Incentivo a produção, Organização de famílias para produção em conjunto Abertura de hortas em terrenos abandonados e garantir Renda dos produtos oriundo do trabalho

#### 4. OBJETIVOS

Contribuir para o desenvolvimento da população rural do município, em especial da agricultura familiar, através de um trabalho desenvolvimento sustentável, que promova a geração de emprego e renda associado ao meio ambiente. Apoiar as atividades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural do município.

#### 5. METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES

PROJETOS/ATIVIDADES	METAS	BENEFICIÁRIOS	DIMENSÕES
MELHORAMENTO ÍNDICES ZOOTÉCNICOS	Desenvolver e apoiar Torneio Leiteiro	35 Agricultores	02 unid
EMIÇÃO DE ATESTADO DE PRODUTOR	Fornecer Atestado de reconhecimento das atividades rurais para produção e confecção de inscrição estadual de produtor rural	80 Agricultores	80 unid
Emissão de DAPs (PRONAF)	Fornecer Declaração de Aptidão para agricultores familiar do município para acesso a programas e projetos	150 Agricultores	150 unid
EXCURSÃO EDUCATIVAS	Excursões piscicultura	15 Agricultores	01 unid
	Excursão de Agroindústria	15 Agricultores	04 unid
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRÉDITO RURAL	Elaboração de Projetos de Crédito	20 Agricultores	20 unid
	Incentivo ao Crédito Rural	10 Agricultores	10 unid
DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	Curso básico sobre Meio Ambiente	20 Agricultores	02 unid
	Curso específico e transformação da produção (agroindústria)	30 Mulheres Rurais	02 unid
	Público beneficiário a ser atendido	20 Agricultores	20 unid
APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	Dias especial de produção de pastagem Unidade demonstrativa	20 Agricultores	02 unid
	Formação de Pastagens e Assistência técnica	20 Agricultores	05 ha
ORGANIZAÇÃO RURAL	Assessoramento a Dirigentes de Instituição do Agricultor	2 Associações	70 sócios
APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA	Construção de Tanques Manejo em Piscicultura	10 Agricultores	03 ha

FOMENTAR DA OLERICULTURA E FRUTICULTURA ORGÂNICA	Controles alternativos fitossanitário e entomológico	30 Agricultores	05 ha
	Sistema de Plantio		
	Assistência Técnica Programadas		
INCENTIVO AO INCREMENTO DO CULTIVO DE OLERÍCOLAS	Controle Fitossanitário	10 agricultores	05 ha
	Diversificação Cultura (Cultivares)	10 agricultores	05 ha
	Produção de mudas em estufas	10 agricultores	5.000 unidades
	Uso de semente selecionada	10 agricultores	20 kg
EDUCAÇÃO SANITÁRIA ANIMAL	Prevenção e Controle de Doenças	170 produtores	4.000 cabeças
	Campanha Vacinação (Contra Febre Aftosa/ Brucelose).	170 produtores	4.000 cabeças
PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	Preservação ambiental, Proteção de Nascentes, Proteção de Matas ciliar e matas nativas e recuperação de áreas degradadas	50 agricultores	50 unid
FEIRA DO PRODUTOR	Fomentar e dar Acompanhamento a comercialização de produtos da agricultura em feiras urbanas	10 agricultores	01 unid.

## 6. METODOLOGIAS DE TRABALHO/ FASES DE EXECUÇÃO

TIPOS DE MÉTODOS	QUANTIDADE	MÊS DE EXECUÇÃO	PROJETO / ATIVIDADE
Torneio Leiteiro	02	Julho a Setembro	Rio Leite
Cursos	03	Março a Novembro	ATER - Apoio a Agricultura Familiar
Campanhas	02	Maio a Novembro	Rio Leite / Educação Sanitária
Encontro de produtores rurais	01	Setembro	Rio Leite
Unidade demonstrativa	02	Março a Dezembro	Rio Leite
Excursão	03	Junho a outubro	Olericultura / Bovinocultura Rio Leite
Reunião	10	Janeiro a Dezembro	PNAE e Demais Projetos
Visitas	240	Janeiro a Dezembro	Todos os projetos

## 7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2021

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	RECURSOS FINANCEIROS			
		Origem dos recursos	Tipos de Recursos		
			Financeiro (R\$)	Material	Pessoal
Técnico Agropecuário 04 (Responsabilidade da EMATER RIO)	03 Veículos 04 Computadores 01 Retroprojeter 01 Cozinha Escola 01 Aparelho de GPS9	Convênio Prefeitura Municipal		Combustível	


(Material Fornecedor pela EMATER RIO)				
---------------------------------------	--	--	--	--

## 8 – RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE

## 8.1 – MATERIAIS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNIT R\$	CUSTO TOTAL R\$
COMBUSTÍVEL	Lts	200 /MÊS		
TOTAL GERAL	//////	////////	//////////	//////////

Quatis-RJ de de 2021.

  
 REINALDO [REDACTED]  
 Supervisor Local da EMATER-RIO

Niterói, 12 julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, em 15/07/2021, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 19580592 e o código CRC 71D7527B.

Referência: Processo nº SEI-020002/000704/2021

SEI nº 19494644

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP  
 Telefone:

(A)